



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

## **LEI Nº 2.507, DE 12 DE AGOSTO DE 2.009.**

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI, na forma que especifica e dá outras providências**".

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, com sede na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, objetivando a integração do SESI-SP e do Município de Regente Feijó, para proporcionar a 800 (oitocentos) menores, com idade entre 07 (sete) e 15 (quinze) anos, o desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos, nas categorias de base motora, pré-desportivos, nas modalidades de futebol e voleibol.

**ARTIGO 2º** - Em decorrência do ajustamento do convênio, o **CONVENIADO** se obriga a:

I - Arcar com as despesas de transporte para os menores, em ônibus e peruas, quando ocorrer competições oficiais, amistosas, ou quaisquer eventos, devendo o veículo ser escolhido criteriosamente:

II - Arcar com as despesas de alimentação, oferecidas nas competições amistosas e oficiais;

III - Oferecer uniformes para a utilização em treinamento e competições oficiais, conforme aprovado pelas partes; e,

IV - Designar 03 (três) professores formados em Educação Física, com registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

V - Ceder gratuitamente toda a infra-estrutura e os materiais didáticos pedagógicos existentes nos Centro Esportivos de propriedade do Município, para a prática das atividades, objeto deste ajuste.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

VI - Responsabilizar-se, pelos encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários dos funcionários por ela designados para a realização do atendimento aos menores inscritos no Programa, já que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o SESI-SP.

VII - Comunicar imediatamente, por escrito, ao SESI-SP, sobre eventual modificação e/ou substituição dos profissionais designados para realizar as atividades decorrentes do "Programa SESI - Atleta do Futuro".

VIII - Disponibilizar veículos para transportes, os quais deverão estar devidamente regularizados junto aos órgãos próprios e em boas condições de uso, cabendo ao CONVENIADO zelar integralmente pela incolumidade física dos menores durante o transporte.

IX - Quando houver a participação em eventos organizados por Entidades de Administração de Desporto (Ligas e Federação), caberá à CONVENIADA, a responsabilidade pelos atletas participantes, incluindo apólice de seguro, obedecendo às regulamentações específicas, bem como, arcando com todas as despesas cabíveis em cada caso.

## **ARTIGO 3º - São obrigações do SESI-SP:**

I - O SESI-SP, se obriga a disponibilizar, de seu quadro funcional, sem qualquer exclusividade e dentro da jornada normal de trabalho, os profissionais abaixo mencionados, para atender os menores inscritos neste programa, da seguinte forma:

a) 01 (um) Coordenador de Esportes e Lazer, para coordenar e planejar as atividades a serem desenvolvidas em conjunto com o CONVENIADO, realizando reuniões com a equipe técnica, controlando frequência, avaliando e acompanhando o desenvolvimento do programa, estabelecendo contatos e intermediando as ações do projeto;

b) 01 (um) professor com dedicação exclusiva ao programa, para desenvolver as fases de base motora, pré-desportivo, esportes 1 e 2, e realizar reuniões pedagógicas com os professores do CONVENIADO, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

II - Zelar para que os menores cumpram rigorosamente a normatização, bem como a organização, controle e avaliação do "Programa SESI - Atleta do Futuro";

III - Todas as atividades desenvolvidas em decorrência deste ajuste serão realizadas no Centro Esportivo cedido pelo Município de Regente Feijó, supervisionadas e coordenadas pela Diretoria local do Centro de Atividades do SESI;

*[Handwritten signature and initials]*





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

IV - A Secretaria do Centro de Atividades do SESI deverá ter uma lista onomástica das crianças participantes do programa, constantemente atualizada, cabendo à Diretoria local a responsabilidade por eventuais modificações e/ou alterações.

V - Os funcionários designados pelo SESI para a realização do atendimento aos menores inscritos no programa não terão nenhum vínculo empregatício com o CONVENIADO, haja vista que o fazem no contexto de suas atribuições já contratadas, ficando o SESI, integralmente responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.

**ARTIGO 4º** - O presente convênio terá vigência de um ano, somente podendo ser renovado mediante a elaboração do competente termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O convênio poderá ser rescindido por vontade dos participantes, manifestada por escrito, resguardando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de correspondência.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário for.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**  
Assessora de Planejamento Administrativo